



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## DECRETO Nº 4.703, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

**AUTORIZA O COMÉRCIO LOCAL A FUNCIONAR NOS DIAS E HORÁRIOS DO PERÍODO DE CARNAVAL DE 2024 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pela Associação Comercial e Industrial de Colina (ACIC), objeto do Processo Administrativo nº 300/2024, de 19/01/2024, apenso ao Processo Administrativo nº 957/2016;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.426, de 30 de dezembro de 2003, que regulamenta a abertura do comércio local e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que no dia 13 de fevereiro de 2024 será Carnaval em nosso país, data esta representativa e forte para o comércio local, considerando que o Município recebe vários turistas e visitantes, aquecendo, assim, o comércio colinense;

**CONSIDERANDO** que se trata de medida que objetiva beneficiar, em sua amplitude, além dos comerciantes locais, toda a população e os consumidores, que poderão realizar suas compras com maior facilidade.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral no Município de Colina/SP, nos dias e horários abaixo especificados:

- I – 10/02/2024 (Sábado de Carnaval): aberto até às 18h00min;
- II – 13/02/2024 (Terça-Feira de Carnaval): fechado;
- III – 14/02/2024 (Quarta-Feira de Cinzas): aberto a partir das 12h00min.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 1º - O funcionamento no horário disposto no *caput* deste artigo deverá observar os preceitos da Legislação Federal que regulam as relações de trabalho e emprego, bem como as convenções e dissídios coletivos das respectivas categorias.

§ 2º - Nos demais dias do período de Carnaval não especificados no *caput* deste artigo, o horário de funcionamento do comércio local permanecerá inalterado de acordo com a Lei Municipal nº 2.426/03.

**Art. 2º** - Havendo o descumprimento total ou parcial do disposto no artigo anterior, serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no inciso XIII, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.426/03.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser realizadas as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 01 de fevereiro de 2.024.

DIAB TAHA  
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Secretário Municipal de Governo**